



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI N.º                      DE 2003 (Do Sr. Carlos Sampaio)**

Acrescenta o inciso IV ao artigo 40 do Código de Processo Civil. Outorga aos advogados direito de carga dos autos nos prazos comuns para extração de cópias.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Acrescenta o inciso IV ao artigo 40 da Lei 5.869 de 11/01/1973, com a seguinte redação:

“Art. 40. O advogado tem direito de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Retirar o processo de cartório, nos prazos comuns, pelo tempo de 1 (uma) hora, para extração de cópias.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor a partir de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O direito à ampla defesa constitui-se garantia constitucional irrenunciável.

Para o bom exercício de sua profissão, o advogado, muitas vezes, necessita fazer carga do processo para simples extração de cópias para estudos, a



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

chamada “carga rápida”, o que muitas vezes tem sido obstaculizado ou dificultado na hipótese de prazo comum.

Tanto é verdade que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Provimento 34/2001, proibiu a “carga rápida” nas hipóteses de prazo comum, criando um expediente moroso para a obtenção de cópias através do próprio fórum e com custo exacerbado.

Esse expediente dificulta o exercício de defesa, diminuindo o prazo do advogado de se manifestar.

Sala das sessões, em                      de                      de 2003.

**Deputado CARLOS SAMPAIO**